



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2022.77626	24320649	1,5000 Ha	13/05/2022 a 13/11/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
JONAS DISEGNA GIACOBBO		Não se aplica	026.075.430-70
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,073030042 -51,993653896	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Marielli Stefenon Bagatini	Elaborador	101488/03	202207576

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	214,6667	322,0000	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 322,0000 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada a supressão de 15.000,00 m² de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural;
2. O alvará florestal não autoriza intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
3. Fica vedado o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;
4. É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;
5. Deverão ser preservadas as espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul: o pinheiro (*Araucaria Angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis Nigra*), o inhadvá (*Prosopis Affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus* e corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992.
6. Os equipamentos (motosserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;
7. Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;



8. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal).

9. A Compensação Florestal fica isenta conforme a lei 11.428/2006, art.23, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	13/05/2022 - 10:02:28
Autorização Vencida	13/11/2022 - 00:00:02



Documento assinado eletronicamente por Ismael Potrich, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 13 de novembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202277626>